



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_/2024

\_\_/\_\_/\_\_

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** *(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

A contratação referente ao convênio nº. 928293/2022/MTUR/CAIXA, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA, para a construção do Mirante no Parque dos Ipês, à Rua Fenacita, 500 - Jardim Fazenda Rincão-Arujá, é de extrema importância, pois visa maior exploração e uso do local, bem como, atenderá as necessidades da população, proporcionando vista privilegiada e panorâmica do ponto mais alto do Parque, que irá impulsionar o turismo local. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

#### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** *(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Face a publicação do Decreto Municipal nº 8.376/2024, que tornou obrigatória a elaboração de Plano Anual de Compras (PCA) somente para o ano de 2025, dispensada está a necessidade de Demonstração de alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.

#### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** *(Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)*

Os serviços são considerados como “engenharia e obras”, através da contratação de empresa especializada para a construção do Mirante no Parque dos Ipês, à Rua Fenacita, 500 - Jardim Fazenda Rincão-Arujá, referente ao convênio nº. 928293/2022/MTUR/CAIXA.

O objeto a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará por meio de pregão pública, do tipo empreitada por menor preço global, e o contrato que vier a ser firmado terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, ou seja, 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua assinatura.

#### **Relevância dos requisitos estipulados:**

O serviço é de suma importância para o município, haja vista o comprometimento da Administração pública em melhorar os indicadores de desenvolvimento do município, incentivando e expandindo a prática de atividades turísticas, dando maior qualidade na recepção dos nossos turistas.

A empresa vencedora terá que prestar serviços com mão de obra e materiais de qualidade, conforme planilhados pelo setor de engenharia do Município de Arujá, sendo esses, dentro do prazo imposto pelo cronograma físico financeiro, nas especificações, quantidades e local determinado.

Responder pelos vícios e defeitos dos bens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes, manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_/2024

\_\_/\_\_/\_\_

Qualquer outra despesa, pertinente aos empregados ocorrerão por conta da empresa vencedora. Toda a execução do objeto proposto deverá ser realizada no período máximo conforme estabelecido no Cronograma dos serviços.

A empresa deverá entregar relatório periódicos dos serviços prestados, para a conferência do fiscal do contrato, em cada medição fornecida pela Administração Pública.

Ademais os requisitos da contratação encontram-se esmiuçado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>1</sup>.

#### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

A estimativa de quantidades a serem contratadas juntamente com a memória de cálculo são as que constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**, tendo em vista a necessidade da adequação do imóvel para abrigar a Casa do Artesão.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado e a vasta quantidade de empresas no mercado, que executa serviços de engenharia e obras por menor preço global, fundamentado em planilha orçamentária, memorial de cálculo e estimativas de materiais e projeto básico, este objeto pode possibilitar a ampla concorrência e trazendo vantagens para administração pública.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO** (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa preliminar do preço, compõe item específico do **TERMO DE REFERÊNCIA**, fundamentado no projeto básico, planilha de custo unitário, pago de forma parceladamente após a efetiva prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

#### **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a construção de Mirante no Parque dos Ipês, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos: a) Definição do local de execução do serviço: Conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**; b) Definição sucinta e imprecisa do serviço a serem prestado: para o desenvolvimento do Estudo Preliminar foi realizado um estudo de viabilidade, onde, a partir do levantamento das necessidades verificou-se que o serviço a ser contratado, é de extrema importância para implantação de Mirante no Parque dos Ipês.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

<sup>1</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

d) requisitos da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_./2024

\_\_/\_\_/\_\_

Inviável o parcelamento do objeto, tendo em vista garantir a qualidade dos serviços a serem executados, e melhor controle e fiscalização pela administração, e o atraso em uma das etapas dos serviços, poderá impactar na execução final das demais etapas.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS *(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a construção do Mirante no Parque dos Ipês, à Rua Fenacita, 500 - Jardim Fazenda Rincão-Arujá, tem por objetivo de trazer incentivo a prática de atividades turísticas, dando aos visitantes visão panorâmica do ponto mais alto do Parque.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO *(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato: (a) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual ao qual devem ter ciência dos procedimentos destinados à efetividade da fiscalização dos contratos administrativos.

Assim, a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer indicará servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato:

FISCAL			
Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Gabriel de Camargo Sanches	Gestor de Programa	96295

GESTOR			
Secretaria	Nome	Cargo	Matrícula
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	Renan Ramos de Lucena	Secretário Municipal	600 1069

Ademais, a fim de que a pretendida contratação ocorra dentro da estrita legalidade, o processo ainda será instruído com: (a) certificação de disponibilidade orçamentária; (b) elaboração da minuta do contrato; (c) minuta do ato que autorização dispensa de licitação em favor do contratado; (d) parecer jurídico; e (d) disponibilização do ato no diário oficial do Município e no PNCP.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES *(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

Inexiste qualquer relação de interdependência entre a empresa prestadora de serviços, suas equipes de profissionais e ou funcionários com qualquer outro objeto de contratação, tratando-se, portanto, de prestação de serviços, independente e exclusivo, bem como, não há contratação interdependente ou correlatas com objeto da contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS *(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Para fins construtivos implantação do Mirante no Parque dos Ipês, não haverá interferência em APP (Área de Proteção Permanente) ou APM (Área de Proteção de Mananciais), nem há indivíduos arbóreos exóticos na área de implantação.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO *(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

*zEx positis*, considerando as justificativas e especificações técnicas contidas nesse Estudo Preliminar, bem como considerando a existência de orçamento para fazer frente à despesa, declaramos a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

USO INTERNO

P.M.ARUJÁ - Fls. \_\_\_\_

Proc. n° \_\_\_\_./2024

\_\_/\_\_/\_\_

viabilidade da contratação por concorrência pública, de empresa especializada para a execução de serviços de adequação do imóvel, para abrigar a Casa do Artesão.

## 14 – CIÊNCIA E DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Ciente, de acordo e, portanto, **DECLARO** que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende na íntegra ao disposto § 2º, art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arujá, 29 de julho de 2.024.

**RENAN RAMOS DE LUCENA**

*Secretário Municipal de Turismo e Lazer*